

## FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA

**PORTARIA Nº 42/FAPERR/DAF/NRH, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento das atividades administrativas, sem ônus para a FAPERR e sem prejuízo em sua remuneração, a servidora **Isabela Castro Fernandes**, CPF nº 012431672-70, matrícula: 020123116, Assessora Técnica, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, a fim de participar da 5ª Conferência Temática Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social no Rio de Janeiro/RJ, pelo período de 13 a 15 de março de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Boa Vista - RR, 15 de março de 2024.

**PEDRO DE JESUS CERINO**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

(Assinatura Digital)

**PORTARIA Nº 43/FAPERR/DAF/NRH, DE 15 DE MARÇO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento das atividades administrativas, sem ônus para a FAPERR e sem prejuízo em sua remuneração, a servidora Melissa Gomes de Souza, CPF nº 008.227.842-38, matrícula: 020123117, Assessora de Comunicação, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, a fim de participar da 5ª Conferência Temática Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social no Rio de Janeiro/RJ, no dia 15 de março de 2024.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 15 de março de 2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

**PEDRO DE JESUS CERINO**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima

(Assinatura Digital)

**PORTARIA Nº 45/FAPERR/DAF/NRH, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

O **PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1766-P, de 1º de julho de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** a servidora **STÉPHANIE DOS SANTOS GOUVÊA**, CPF:111.108.986-81, cargo Assessora Técnica - CDSI, matrícula: 020123120, para responder pelo cargo Chefe de Gabinete -CNES IV, em substituição a titula, a servidora **LAÍS FERREIRA PARENTE**, CPF: 015.195.272-84, matrícula: 020123079, por motivo de férias no período de **18/03/2024 a 01/04/2024 - 15 (quinze) dias**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.com efeitos a contar de 18/03/2024.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Boa Vista - RR, 18 de março de 2024.

**PEDRO DE JESUS CERINO**

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa de Roraima

(Assinatura Digital)

**PORTARIA Nº 47/FAPERR/PRESI/ASSES, DE 19 DE MARÇO DE 2024.**

*“Regulamenta as diretrizes referentes a prestação de contas de Bolsa Sócio Empreendedor concedidas pelo PROGRAMA INOVA AMAZÔNIA - MÓDULO TRAÇÃO”.*

O **PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE RORAIMA (FAPERR)** no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da FAPERR, aprovado pelo Decreto nº. 32.985-E, de 19 de julho de 2022 e

CONSIDERANDO o Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I nº 49/2023 celebrado entre o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima - FAPERR;

CONSIDERANDO o Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023 e seu Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO os Termos de Outorga assinados pelos Coordenadores dos Projetos aprovados no âmbito do Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023, versão 2.0 – Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar as diretrizes para a prestação de contas da Bolsa Sócio Empreendedor no âmbito do Programa Inova Amazônia - Módulo Tração, que tem por objeto fomentar, apoiar e desenvolver pequenos negócios, startups, empreendimentos e ideias inovadoras alinhadas à bioeconomia, que tenham como premissa a atuação direta ou indireta para preservação ou uso sustentável dos recursos da biodiversidade do bioma Amazônia.

**Art. 2º** O aporte financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima- FAPERR destinado a esta Chamada será proveniente do Programa

084 – Ciência, Tecnologia, Pesquisa e Desenvolvimento; Ação 3565 – Apoio à Geração de Empreendimentos Inovadores e Tecnológicos; Unidade Gestora – 18202; Despesa – Corrente, do orçamento desta Fundação, oriundo do Tesouro Estadual.

Art. 3º A Bolsa Sócio Empreendedor irá beneficiar o Outorgado, visando a capacitação de recursos humanos com vistas ao desenvolvimento de tecnologia, produto ou processos relacionados à bioeconomia na Amazônia Legal, estimulando a inovação por meio de mentorias e eventos de conexão com o mercado, observando-se a prestação de contas por meio do envio dos relatórios técnicos mensais e final.

Art. 4º São compromissos e obrigações do Bolsista Sócio Empreendedor:

I - Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado, prestando as informações devidas à FAPERRR, sempre que solicitadas, em um prazo máximo de até 15 (quinze) dias de sua solicitação.

II - Colaborar com a FAPERRR em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado.

III - Participar de atividades específicas realizadas pela FAPERRR para apresentação de resultados referentes à execução do Plano de Trabalho aprovado, sempre que convocado.

IV - Apresentar mensalmente à FAPERRR o Relatório Técnico de Acompanhamento e Monitoramento do Plano de Trabalho aprovado (Anexo I).

V - Apresentar Relatório Técnico Final da prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de término da vigência das bolsas, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de Trabalho, devendo ser demonstrada a compatibilidade entre as metas previstas e as alcançadas no período, consolidando as ações desenvolvidas (Anexo II).

VI - Fazer, obrigatoriamente, referência à sua condição de bolsista da FAPERRR nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de comunicação, utilizando-se da logomarca da FAPERRR (disponível no *link* Imprensa da página eletrônica desta fundação).

Art. 5º Qualquer alteração relativa à execução do Plano de Trabalho aprovado deverá ser solicitada antecipadamente e autorizada pela FAPERRR.

Parágrafo único. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FAPERRR deverá ser direcionada ao Núcleo de Análise, Acompanhamento e Avaliação da Diretoria Técnica da FAPERRR, por meio do e-mail [dt@faperr.rr.gov.br](mailto:dt@faperr.rr.gov.br).

Art. 6º A suspensão da Bolsa Sócio Empreendedor ocorrerá:

I - A pedido do coordenador/bolsista da proposta, desde que devidamente justificada por meio de comunicação formalizada ao Núcleo de Análise, Acompanhamento e Avaliação da Diretoria Técnica da FAPERRR, por meio do e-mail [dt@faperr.rr.gov.br](mailto:dt@faperr.rr.gov.br).

II - Pela FAPERRR durante o período em que o beneficiário se encontra inadimplente junto a entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, até a regularização da situação.

III - Por inadimplência técnica, caso o bolsista não entregue o Relatório Técnico Mensal de Acompanhamento e Monitoramento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo único. É vedada a substituição de bolsista.

Art. 7º A alteração do Plano de Trabalho aprovado, no caso de verificação de dificuldades técnicas durante a execução, deve ocorrer por meio de apresentação de justificativa, devidamente formalizada ao Núcleo de Análise, Acompanhamento e Avaliação da Diretoria Técnica da FAPERRR no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 8º Em caso de suspensão por quaisquer motivos, sanada a pendência ou irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, o bolsista poderá retornar à folha de pagamento no mês subsequente, sem direito ao pagamento do período em que esteve suspenso.

Art. 9º O cancelamento de bolsa ocorrerá:

I - Se apurada omissão ou irregularidade na percepção da bolsa.

II - Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio ou percepção da bolsa de qualquer natureza, salvo os casos de exceção previstas no Edital SEBRAE/CONFAP nº 01/2023, versão 2.0 – Chamada Pública para Seleção de Projetos de Inovação para o Programa Inova Amazônia - Módulo Tração.

III - Se praticada qualquer irregularidade pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.

IV - Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição de bolsista da FAPERRR como fomentadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

Parágrafo único. A concessão das bolsas será revogada pela Diretoria Executiva da FAPERRR, durante sua implementação, por ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

Art. 10 O cancelamento de bolsa não exime o beneficiário da prestação de contas técnica referente aos meses de sua execução, ou a devolução das mensalidades recebidas, tendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do pedido de cancelamento, para prestação de contas e entrega do Relatório Técnico Final de Acompanhamento e Monitoramento.

Art. 11 A FAPERRR acompanhará os projetos aprovados por meio de:

I - Reuniões ou visitas aos executores dos projetos e locais de desenvolvimento dos trabalhos, por equipe técnica da FAPERRR e/ou consultores formalmente indicados, se for o caso.

II - Relatórios Técnicos Mensais de Acompanhamento e Monitoramento, contendo a descrição da participação nas atividades de aceleração, conforme cronograma e Plano de Trabalho aprovado.

III - Relatório Técnico Final de Acompanhamento e Monitoramento, contendo as atividades realizadas, os resultados obtidos, as dificuldades técnicas encontradas, as considerações finais, bem como descrição dos produtos criados, os processos elaborados, as publicações realizadas, as patentes, os licenciamentos, entre outros, conforme descrito no Plano de Trabalho aprovado.

IV - Seminário de acompanhamento e avaliação de resultados, se for o caso.

V - Cópias das publicações realizadas ou submetidas nas diversas plataformas ou mídias, que fazem referência a condição de bolsista da FAPERRR, se for o caso.

Art. 12 Os casos não previstos na presente Portaria serão submetidos a análise da Diretoria Executiva da FAPERRR após consulta aos parceiros.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 19 de março de 2024.

PEDRO DE JESUS CERINO

Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa de Roraima-(Assinatura Digital)